



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 020, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Apuração Administrativa e Reconhecimento de Obrigações no âmbito do Município de Cordeiros/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela administrativa e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos, verificar a regularidade das despesas públicas e instruir adequadamente os processos administrativos relacionados a obrigações assumidas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise de despesas realizadas em benefício da Administração sem prévio procedimento formal, bem como de outras situações que demandem apuração administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Apuração Administrativa e Reconhecimento de Obrigações – CPAARO, com a finalidade de promover a instrução, análise e emissão de relatórios em procedimentos administrativos destinados à apuração de fatos internos da Administração Municipal.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I – instruir processos administrativos de reconhecimento de dívida;

II – analisar pedidos de indenização decorrentes de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras realizados em benefício da Administração Pública Municipal;

III – apurar situações envolvendo despesas sem cobertura contratual, execução de serviços sem formalização adequada ou quaisquer fatos que demandem regularização administrativa;

IV – verificar a efetiva prestação do serviço, entrega do material ou execução do objeto;

V – promover a coleta de documentos, informações e manifestações técnicas necessárias à instrução dos processos;

VI – requisitar documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII – emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados;



VIII – sugerir providências administrativas, financeiras, patrimoniais ou disciplinares quando constatadas irregularidades;

IX – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Isaque de Almeida Sousa, Presidente;

II – Silvia Fernandes Moura, Membro;

III – Iêva Santos de Oliveira, Membro.

§1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro, será designado substituto pela autoridade competente.

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º. Os processos submetidos à Comissão deverão conter, sempre que possível:

I – requerimento ou documento que deu origem à demanda;

II – justificativa da unidade administrativa interessada;

III – documentos comprobatórios da prestação do serviço, fornecimento do material ou ocorrência do fato;

IV – manifestação do fiscal, gestor ou responsável pelo setor beneficiado;

V – documentos fiscais pertinentes;

VI – parecer técnico contábil, quando necessário;

VII – parecer jurídico, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 6º. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo:

I – descrição dos fatos apurados;

II – análise da documentação apresentada;

III – conclusão acerca da existência ou não da obrigação administrativa;

IV – recomendação das providências cabíveis.

Art. 7º. O relatório da Comissão possui natureza opinativa e não vincula a decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 8º. O reconhecimento de eventual obrigação financeira dependerá de decisão expressa da autoridade competente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a legislação vigente.

Art. 9º. A atuação da Comissão não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal dos agentes envolvidos nos fatos analisados.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município em conjunto com a Controladoria Interna.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, 08 de junho de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal